

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

SANCIONADA
EM 04/06/25
Manoel Medici de Sousa
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Lei Municipal n.º 575/2025
De 04 de Junho de 2025

INSTITUI O CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O CEM, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 373/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Especialidades Médicas – CEM, em atendimento à implementação da melhoria das ações de média complexidade baseada nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) do município de Campo do Brito.

Art. 2º. Para fins dessa Lei considera-se Centro de Especialidades Médicas – CEM o estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificado como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado para realizar as seguintes atividades:

- I.** Realização de diagnóstico e acompanhamento especializado;
- II.** Realização de exame de Eletrocardiograma (ECG);
- III.** Realização de exame de Ultrassonografia;
- IV.** Atendimento de feridas crônicas;
- V.** Realização de pequenas cirurgias;

Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEIGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

VI. Realização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS;

VII. Realização de Terapia de Reprocessamento Generativo -TGR;

VIII. Avaliação de Saúde dos Trabalhadores;

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a definição do número de profissionais que atuarão no Centro de Especialidades Médicas – CEM, devendo observar, obrigatoriamente, a presença mínima dos seguintes profissionais:

I. 01 (um) Diretor;

II. 02 (dois) Recepcionistas;

III. 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;

IV. 02 (dois) Vigilantes;

V. 03 (três) Técnicos de Enfermagem;

VI. 01 (um) Enfermeiro Generalista;

VII. 01 (um) Enfermeiro habilitado em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS;

VIII. 01 (um) Terapeuta com especialização em Terapia de Reprocessamento Generativo – TGR;

IX. 01 (um) Médico Clínico Geral;

X. 01 (um) Médico Ultrassonografista;

XI. 01 (um) Médico do Trabalho;

Art. 4º. Face à excepcionalidade do interesse público contemplado por meio da criação do Centro de Especialidades Médicas – CEM para implementação da Política Pública de Média Complexidade no âmbito municipal, o Município de Campo do Brito/SE fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, por prazo determinado, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos na Lei Municipal nº 373/2015 de 10 de abril de 2015, os profissionais descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEIGOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE**Gabinete
do Prefeito**

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A remuneração básica mensal a ser paga aos profissionais contratados temporariamente que irão compor a equipe do Centro de Especialidades Médicas – CEM, bem como a carga horária a ser cumprida e as atribuições gerais do cargo estão fixadas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Havendo disponibilidade financeira e bom desempenho nas obrigações, o chefe do Poder Executivo poderá acrescer a remuneração básica do contratado, até 100% (cem por cento) da sua remuneração básica, mediante aditivo.

§ 2º. Os cargos mencionados no Anexo Único que recebem o Adicional de Insalubridade nos termos do quadro efetivo constante no art. 4º da Lei Municipal nº 188/2008, lei de regência do pagamento do adicional de insalubridade aos servidores do Município de Campo do Brito, receberão o mesmo adicional quando contratados na forma desta Lei.

Art. 8º. Aos profissionais contratados nos termos desta Lei aplica-se o Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 150/1983- Estatuto dos Funcionários do Município de Campo do Brito.

Art. 9º. Os contratos firmados na forma desta Lei serão assegurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou atividade contratada;
- IV. Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V. Por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI. Por conveniência e interesse da Administração Pública, mediante justificativa para redução do quadro de pessoal;

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas específicas para cobertura das despesas com pessoal constantes do orçamento vigente.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE

CNPJ: 13.134.614/0001-08

EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 04 de junho de 2025.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Recepcionista	02	40h/Semanal	R\$ 1.518,00	Responsável pelo acolhimento e agendamento dos pacientes.
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h/Semanal	R\$ 1.518,00	Responsável pela limpeza geral do prédio.
Vigilante	02	40h/Semanal	R\$ 1.518,00	Responsável pela segurança do prédio, dos pacientes e dos profissionais da unidade.
Diretor	01	40h/Semanal	R\$ 2.000,00	Responsável pela gerência da unidade.
Técnico de Enfermagem	03	40h/Semanal	R\$ 1.672,88	Responsável pela pré-consulta; Responsável pelo acompanhamento do Médico Clínico Geral durante a realização de pequenas cirurgias; Responsável pela realização dos ECGs;
Enfermeiro Generalista	02	40h/Semanal	3.884,39	Responsável técnico (RT) da unidade, bem como pelos profissionais de enfermagem que estiverem atuando.
Enfermeiro habilitado em em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS	01	40h/Semanal	3.884,39	Responsável pelas práticas integrativas e complementares na unidade.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



GOVERNO DE
CAMPO DO BRITO
 ORGULHO DE SER BRITENSE

**Gabinete
 do Prefeito**

Terapeuta com especialização em Terapia de Reprocessamento Gerativo – TGR	01	30h/Semanal	R\$ 2.000,00	Responsável pela realização de terapias que auxiliarão no tratamento de transtornos mentais.
Médico Clínico Geral	01	20h/Semanal	R\$ 7.050,69	Responsável pela realização de pequenas cirurgias.
Médico Ultrassonografista	01	20h/Semanal	R\$ 7.050,69	Responsável pela realização das ultrassonografias, interpretação da imagens obtidas e fornecimento dos laudos.
Médico do Trabalho	01	20h/Semanal	R\$ 7.050,69	Responsável pela avaliação dos atestados e licenças dos funcionários públicos municipais.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
 CNPJ: 13.134.614/0001-08
 EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>